

LEGAL ALERT

CABO VERDE

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2023

O Orçamento do Estado de Cabo Verde para o ano de 2023 (OE2023), aprovado pela [Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro](#), promoveu um conjunto de alterações legislativas relevantes. Destacamos, abaixo, algumas das alterações que consideramos mais relevantes.

Alteração à Lei que regula a Zona Económica Especial da Ilha do Maio (ZEEIM)

A Lei que aprovou o OE2023 alterou a [Lei n.º 11/X/2022, de 6 de junho](#), que cria a ZEEIM e institui as bases do regime jurídico da sua criação, organização, desenvolvimento e funcionamento, bem assim o regime dos benefícios fiscais aplicáveis à mesma.

O artigo 28.º da Lei que regula a ZEEIM foi aditado, tendo sido introduzidas três novas regras, nomeadamente a possibilidade de revisão do registo na ZEEIM de uma entidade, podendo levar ao seu cancelamento, no caso de se verificar um incumprimento do prazo de dois anos para a realização de um investimento mínimo de 50 000 EUR e do prazo de seis meses para a criação de, pelo menos, três postos de trabalho a tempo integral na ZEEIM.

O artigo 28.º, n.º 10, da mesma Lei vem ainda obrigar à comunicação junto do Balcão Único pelas entidades registadas na ZEEIM caso ocorra alguma alteração aos pressupostos de que possa depender a aplicação do regime presente na Lei que regula a ZEEIM. O novo n.º 11 do artigo 28.º prevê também um dever de as entidades registadas permitirem a realização de processos de controlo

e auditoria, bem como de fornecerem os documentos e os elementos necessários para a verificação do cumprimento dos pressupostos do regime.

O artigo 30.º foi também aditado, tendo sido introduzidos dois novos números que estatuem que para efeitos da aplicação das taxas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC) às entidades registadas na ZEEIM, devem ser considerados os rendimentos gerados pelas atividades elencadas no Anexo II à Lei da ZEEIM, quando as mesmas incluam as funções significativas que contribuem para o valor do negócio, e ainda que as atividades devem ser realizadas por um número mínimo de trabalhadores qualificados e gerar despesas operacionais adequadas, necessárias e relevantes, atendendo à dimensão e natureza das operações.

Por último, o artigo 45.º, n.º 2, da Lei da ZEEIM foi alterado no sentido de sujeitar a aprovação por Decreto-Lei das atividades de *leasing* de propriedade intelectual e produtos similares a uma conformidade com os acordos e tratados internacionais em vigor, mas também aos padrões internacionais atinentes à Ação 5 do Plano BEPS (*Base Erosion and Profit Shifting Plan*), visando a prevenção de medidas fiscais prejudiciais e colocando um enfoque na substância e na transparência dessas atividades.

Incentivos no âmbito do Programa *Startup Jovem*

A Lei que aprovou o OE2023 veio determinar a aplicação de um conjunto de benefícios fiscais aplicáveis a empresas que exerçam atividade elegível no âmbito do Programa *Startup Jovem*, aprovado pela [Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril](#), nomeadamente:

- Aplicação de taxa de IRPC de 5% nos primeiros cinco anos de atividade, ou de 2,5% no caso de a empresa exercer atividades de tecnologias da informação e comunicação e de investigação e desenvolvimento, no caso destas últimas independentemente da localização da sede ou direção efetiva da empresa;
- Isenção de Imposto de Selo nos contratos de financiamento para o desenvolvimento das suas atividades;
- Redução de 50% dos emolumentos devidos por atos notariais e registos resultantes da compra e venda de imóveis para as suas instalações;

- Isenção, em alguns casos, de Direitos Aduaneiros, Imposto sobre Consumos Especiais e Imposto sobre o Valor Acrescentado, nomeadamente na importação de veículos com certas características, e de Direitos de Importação, nomeadamente na importação de matérias-primas.

A Lei do OE2023 veio ainda alterar a Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, permitindo agora que se candidatem ao Programa micro e pequenas empresas ou cooperativas que contratem maioritariamente jovens.

Deduções no âmbito do IRPC

A Lei do OE2023 veio também alterar o [Código do IRPC](#). No que respeita a encargos não dedutíveis, previstos no artigo 29.º, n.º 1, do Código do IRPC, foi modificada a alínea j)), sendo que passam a ser encarados como não dedutíveis apenas os gastos ou perdas com seguros e operações do ramo «vida» e as contribuições para fundos de pensões e para quaisquer regimes complementares de segurança social, exceto quando sejam efetivamente tributados como rendimentos de trabalho dependente, nos termos do [Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares](#) (IRPS), ou quando obrigatórios por lei ou contrato.

Neste âmbito, foram eliminados da alínea j)) os prémios de seguro de saúde ou doença e de acidentes pessoais, sendo de notar que os gastos com prémios de seguros de doença ou saúde passam a ser dedutíveis, segundo o artigo 35.º, n.º 3, até ao limite de 20% das despesas com o pessoal, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários respeitantes ao período de tributação, desde que esses gastos abranjam a generalidade dos trabalhadores e haja um plano de cobertura igual para todos.

Finalmente, foi alterado o n.º 3 do artigo 96.º que determina que os pagamentos fracionados previstos no n.º 1 deste artigo, pagos por conta do imposto a final, serão de 15%, ao invés dos 30% prescritos para a generalidade dos sujeitos passivos de IRPC, quando se trate de entidades enquadradas no regime de transparência fiscal ou de contabilidade organizada – Categoria B.

Retribuição mínima mensal garantida

A Lei do OE2023 veio aumentar o valor da retribuição mínima mensal garantida para 14 000 CVE (catorze mil escudos).

Contribuição turística

Os valores relativos à contribuição turística foram alterados, situando-se agora nos 276 CVE(duzentos e setenta e seis escudos), sendo que, desse montante, 56 CVE (cinquenta e seis escudos) serão consignados ao Fundo Mais, a ser criado, nos termos da lei, para financiamento de projetos destinados à erradicação da pobreza extrema.

Isenção de Imposto do Selo

A [Lei n.º 33/VII/2008, de 8 de dezembro](#), que aprova o Código do Imposto do Selo, foi, alterada pela Lei do OE2023, em particular no seu artigo 12.º, isentando de Imposto do Selo a utilização de crédito à habitação até ao limite de 10 000 000 CVE (dez milhões de escudos) para aquisição, construção ou melhoramento da primeira habitação própria e permanente, bem como os juros e comissões cobrados em sede desse crédito à habitação.

Alteração da Pauta Aduaneira

A Lei do OE2023 veio ainda alterar a Pauta Aduaneira (aprovada pela [Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro](#)) no que se refere à taxa específica em CVE/litro devida nas importações de bebidas alcoólicas, bem como as taxas de Direitos de Importação e de Imposto sobre o Consumo Especial constantes da Pauta Aduaneira relativamente à gasolina, ao gasóleo e ao fuel, nos termos das tabelas anexas à Lei do OE2023.

Vera Patrícia Querido [[+info](#)]

Oliver Araújo [[+info](#)]

Júnia Luiza Delgado [[+info](#)]

Bruno Santiago [[+info](#)]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.